



UFG
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

**REGULAMENTO DO
NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE
(NDE) DO CURSO DE
ENFERMAGEM-
BACHARELADO
CAMPUS JATAÍ**

PPC

JATAÍ - GOIÁS

2014



ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor

Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor

Prof. Luiz Mello de Almeida Neto
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. José Alexandre F. Diniz Filho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Profa. Giselle Ferreira Ottoni Candido
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Carlito Lariussi
Pró-Reitor de Administração e Finanças

Geci José Pereira da Silva
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos

Elson Ferreira Morais
Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária



DIREÇÃO REGIONAL JATAÍ

Prof. Dr. Wagner Gouvêa dos Santos
Diretor

Prof. Dr. Alessandro Martins
Vice-Diretor

EQUIPE DE ASSESSORES:

Profa. Dra. Eliana Melo Machado Moraes
Assessoria de Graduação

Profa. Dra. Levi Carina Terribile
Assessoria de Pesquisa e Pós-graduação

Prof. Dr. Paulo Roberto Rodrigues Meira
Assessoria de Extensão e Cultura

Profa. Dra. Vera Lucia Dias da Silva Fontana
Assessoria Estudantil

Estael de Lima Gonçalves
Assessoria de Comunicação

Prof. Dr. Sauli Santos Júnior
Assessoria de Gestão e Planejamento

Prof. Dr. Danival Vieira de Freitas
Assessoria de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica

Prof. Ms. Flávio Ferreira Borges
Assessoria de Tecnologia da Informação



CURSO DE ENFERMAGEM REGIONAL JATAI

Prof. Dr. Luiz Almeida da Silva
Coordenador do Curso

Profa. Ms. Ludmila Grego Maia
Vice - Coordenadora do Curso

Profa. Dra. Célia Scapin Duarte
Coordenadora da Unidade de Estágios e Práticas

Profa. Ms. Valquíria Coelho Pina Paulino
Coordenadora de Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso

Colegiado do Curso

Profa. Ms. Ângela Lima Pereira

Profa. Ms. Berendina Bouwman Christóforo

Profa. Ms. Cácia Régia de Paula

Profa. Dra. Célia Scapin Durate

Profa. Ms. Cristiane José Borges

Profa. Giane Divina de Souza Reis

Profa. Ms. Giulena Rosa Leite

Profa. Hellen Cristina Sthal

Profa. Dra. Juliana Rodrigues

Profa. Dra. Katiane Martins Mendonça

Profa. Esp. Letycia Parreira de Oliveira

Profa. Ms. Lucila Pessuti Ferri

Profa. Ms. Ludmila Grego Maia

Prof. Dr. Luiz Almeida da Silva

Profa. Dra. Marlene Andrade Martins

Profa. Ms. Marise Ramos de Souza

Profa. Ms. Suelen Gomes Malaquias

Profa. Ms. Valquíria Coelho Pina Paulino

Prof. Ms. Vagner Ferreira do Nascimento

Profa. Dra. Yolanda Rufina Condorimay Tacs

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE), estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Enfermagem, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí, GO.
- Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Enfermagem, com atribuições consultivas, propositivas e avaliativas sobre matéria de natureza acadêmica, responsável pela criação, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- a. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
 - b. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
 - c. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
 - d. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no CONSUNI, sempre que necessário;
 - e. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Projeto Pedagógico do Curso;
 - f. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
 - g. Promover a integração horizontal e vertical do curso;
 - h. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando adequações ao Colegiado de Curso.
- Art. 4º. São atribuições dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante:
- a. Propor a formulação ou a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso para apreciação e aprovação pelo Colegiado de Curso e Conselhos Superiores da Universidade;
 - b. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo as correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução;
 - c. estabelecer parâmetros de resultados a serem alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa como, ENADE e similares;
 - d. elaborar e propor para apreciação no Colegiado de Curso e nas instâncias deliberativas superiores competentes, Projetos de Cursos de Pós-graduação *Lato* e *Stricto Sensu* e de Cursos ou Atividades de Extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

- e. incentivar a produção científica do corpo docente, estabelecendo metas a serem alcançadas pelos docentes do curso nesta área;
- f. definir parâmetros com vistas a apreciar e avaliar os planos de ensino elaborados pelos professores do curso, apresentando sugestões de melhoria;
- g. propor alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- h. acompanhar os alunos do curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades, contribuindo para a fidelização do discente ao curso e à instituição;
- i. apreciar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aplicados pelos professores aos discentes do curso, propondo ao Colegiado de Curso as adequações que se façam pertinentes;
- j. apreciar e avaliar, quando for o caso, os relatórios de experiências de atividades desenvolvidas em laboratório e a infraestrutura disponível nesses laboratórios, encaminhando à Coordenação do Curso as sugestões e alternativas de melhoria;

Art. 5º. O Núcleo Docente Estruturante poderá constituir-se em “grupos de trabalho”, com vistas a desempenhar as atribuições enumeradas no artigo anterior de maneira objetiva e eficaz.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- a. pelo Coordenador do Curso que o preside;
- b. por, no mínimo, trinta por cento (30%) dos docentes atuantes no curso de Enfermagem.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

Art. 7º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador em consonância com o Colegiado de Curso para um mandato de um (1) ano, podendo haver reconduções;

§1º. Será afastado do Núcleo Docente Estruturante, por proposta expressa do Coordenador do Curso, o docente que:

- a. perder definitivamente o vínculo empregatício com a Universidade Federal de Goiás ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas na instituição;
- b. deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do Núcleo Docente Estruturante que lhe forem atribuídas.

§2º. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas no parágrafo anterior o docente será afastado da composição do Núcleo Docente Estruturante e um novo membro será indicado pelo Coordenador do Curso, em consonância com o Colegiado de Curso observando-se as condições estabelecidas no *caput* deste artigo

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

- Art. 8º. Os docentes componentes do Núcleo Docente Estruturante são designados por portaria da direção do Campus Jataí, atendidas as seguintes condições:
- a. Cem por cento (100%) devem ser possuidores de titulação acadêmica em nível de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente recomendado pela CAPES e, deste, 50% devem possuir título de doutor.
 - b. Sessenta por cento (60%) devem possuir graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 9º. Compete ao Coordenador do Curso no exercício da Presidência do Núcleo Docente Estruturante, sem prejuízo de outras atribuições:
- a. convocar e presidir as reuniões dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante, em horário apropriado;
 - b. definir, em comum acordo com os docentes integrantes do Núcleo Docente Estruturante, os “grupos de trabalho” que devem ser formados atendendo as competências e especializações de cada docente em relação à matéria a ser tratada pelo “grupo”;
 - c. decidir no caso de empates.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

- Art.10º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, em sessão plena, ordinariamente, dependendo de convocação via e-mail, ofício ou telefone, mensalmente, em horário a ser definido pelo seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art 11º. As reuniões extraordinárias do Núcleo Docente Estruturante serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 11, poderá ser reduzido e omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art 12º. O Núcleo Docente Estruturante funcionará com a presença da maioria dos seus membros em primeira chamada, e com qualquer número de membros após 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes, cabendo ao presidente a decisão no caso de empate.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou órgãos superiores da universidade, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 15º. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Jataí, 18 de Setembro 2011.